
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado, bem como a proibição de publicidade que contenha alusão a gênero e orientação sexual ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças e adolescentes e a proibição de implantação da política de ideologia de gênero nas escolas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas do Estado de Mato Grosso deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce).

Art. 2º Entende-se por erotização infantil (sexualização precoce) a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos com a presente Lei:

I - prevenir e combater a prática da erotização infantil (sexualização precoce) no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de erotização precoce (sexualização precoce), visando à recuperação da atuação comportamental, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente social;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil



(sexualização precoce).

Artigo 4º Fica proibido, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, que contenha alusão a gênero e orientação sexual ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças e adolescentes.

Parágrafo único A proibição a que se refere o *caput* se estende também a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de propaganda sobre ideologia de gênero e/ou orientação sexual, inclusive no ambiente escolar.

Artigo 5º Fica proibido, nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a implantação da política de ideologia de gênero.

Artigo 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento;
- II – multa, a partir do segundo descumprimento;
- III – suspensão do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado, no caso do terceiro descumprimento;
- IV – cassação do alvará de funcionamento, no caso do quarto descumprimento.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, tendo seu valor duplicado a partir do 3º (terceiro) descumprimento.

§2º Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades decorrentes da execução desta Lei deverão ser revertidos em favor de projetos e programas sociais destinados a criança e ao adolescente, nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo Estadual.

Artigo 7º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas do artigo anterior serão exercidos pelas autoridades competentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral que pretende dar maior clareza e adequação ao **Projeto de Lei n.º 277/2019**, que “**Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso**”.

De início, importante registrar que determinadas atitudes e – até mesmo - publicidades transmitem para as crianças mensagens de autoridade que ditam como ela deve ser.



Destarte, em nossa sociedade, modelos e celebridades que figuram em publicidades e na mídia são utilizados como parâmetro de beleza e comportamento. Mulheres, homens e crianças são continuamente impactados por esses meios de comunicação que elegem o que é bom e ruim, o que é bonito e feio, resultando na incessante busca por produtos e serviços que façam o indivíduo se sentir inserido nesses padrões de beleza.

Nesse passo, é necessário definir o que é erotização precoce, pois não se trata de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos influenciem negativamente a forma como este indivíduo, ainda em formação, enxerga sua sexualidade, suas atitudes sexuais, valores, assim como seus relacionamentos e até mesmo sua capacidade de entender o amor e o afeto.

Vejamos algumas matérias jornalísticas a respeito do assunto:

Erotização infantil, uma violência silenciosa e perigosa.

A erotização infantil é um fenômeno que está se instalando na sociedade de forma acelerada.

A [criança](#) tem acesso a qualquer tipo de conversa vinda de sua cuidadora, e dos irmãos mais velhos; ela também tem acesso à [TV](#) de canal aberto em sua casa. A criança tem acesso ao condomínio sem o acompanhamento de adultos, porque os pais ainda acreditam que ali é um lugar seguro. Falsa ilusão. Nem sempre o filho do vizinho é a melhor companhia. Como também, para nossa surpresa, os nossos filhos podem estar influenciando amigos e não sabemos. A erotização também chega aos lares pelas mãos de muitas mães. Quantas crianças usando roupas de adultos, roupas curtas que insinuam e representam a sedução!... (<https://formacao.cancaonova.com>)

SEXUALIZAÇÃO PRECOCE: PRECISAMOS FALAR SOBRE EROTIZAÇÃO INFANTIL

A erotização infantil atravessa as etapas de desenvolvimento da criança e antecipam seus aprendizados, o que pode ser bastante nocivo

As crianças aprendem com tudo o que vivenciam, observam, escutam e, principalmente, com os comportamentos que absorvem dos adultos. Então, é de importância fundamental discutir de que forma os pequenos desenvolvem a relação com o seu corpo e o corpo do outro. A erotização infantil atravessa as etapas de desenvolvimento da criança e antecipam seus aprendizados, o que pode ser bastante nocivo... (<https://lunetas.com.br>)

SEXUALIZAÇÃO INFANTIL: NATURAL OU IMPOSTA?

Publicado em 05 de March de 2018 por **Guilherme Bassi de Azevedo**

Diferente da sexualidade, que é algo natural e vai acontecendo aos poucos e gradativamente na vida do jovem de maneira saudável, a sexualização é algo inserido, fora do ciclo e parâmetros



naturais de uma criança. Essa imposição de conhecimentos ou práticas na vida infantil causam problemas psicológicos, vícios, traumas e muitas vezes irreparáveis.

No blog " Papo de Homem", um grupo de pessoas que aplicam um tratamento chamado "reboot" para tentar se livrarem de vícios relacionados à sexualização, onde se encontra relatos de pessoas que se tornaram viciadas em pornografia quando seus primeiros contatos foram ainda quando criança. Muitos afirmam, que esse contato precoce na infância foi extremamente prejudicial por desenvolverem vícios compulsórios de masturbação.

Ainda, psiquiatras de instituições públicas relatam, que 40% dos casos de depressão estão ligados à sexualização na infância. Também, mencionam, que muitos outros problemas psicológicos estão interligados a experiências sexuais na infância. Recentemente no Brasil, houve a exposição de nudez para crianças, cujo fato levou muitos médicos e psicólogos a retalharem o acontecimento assegurando prejuízos na saúde mental dessas crianças. Um fato de sexualização imposta.

Estudiosos, afirmam, que experiências sexuais provenientes da infância tornam o sujeito com problemas sociais, tais como dificuldades de se relacionar com pessoas e dificuldades de conseguir emprego. Além disso, essas pessoas acabam desenvolvendo vícios em substâncias tóxicas, como o álcool.

Assim, diante desses fatos, fica claro que a sexualização infantil foi imposta, algumas vezes de maneira acidental, mas observa-se, que até pela mídia há inserção. Portanto, quando a sexualidade não ocorre de maneira natural se torna muito prejudicial. (<https://www.webartigos.com>)

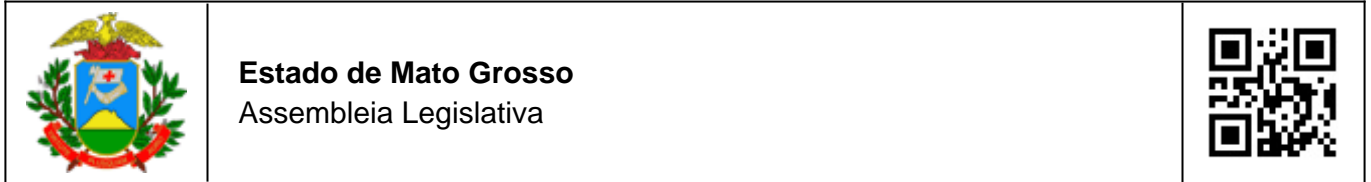
O que nos chama a atenção deixando-nos bastante preocupado é o fato de impor a erotização, de forma inadequada, a uma pessoa. É exatamente esta situação que ocorre nos comportamentos e na publicidade denunciada, na medida em que, além de abusar da inexperiência das crianças para vender bens mais facilmente, ela promove a erotização precoce, através da imposição de valores adultos acerca da sexualidade.

Nesse contexto, temos que muitas mensagens publicitárias e atitudes de adultos induzem as crianças a se exibirem e se comportarem de forma precocemente erotizada, ou seja, com apelos sexuais que podem até ser consideradas normais entre jovens e/ou adultos, mas não naturais da infância.

Importante frisar que é necessário respeitar essas variações normais, pois se as crianças antecipam certas vivências elas acabam se tornando mais vulneráveis, pois se expõem a situações com as quais não sabem lidar. Elas não estão conscientes do que permeia suas atitudes, apenas copiam um comportamento que acreditam ser desejado, sem entender o contexto que o envolve e o seu significado no mundo.

Imperioso registrar que além da situação de vulnerabilidade que a criança se coloca ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, ela ainda adianta o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem àquele modelo de comportamento. Se a criança deve se comportar como uma modelo, as brincadeiras ficam limitadas. Há uma excessiva preocupação com o corpo, sua desenvoltura e sua imagem, comprometendo o aprendizado que a vivência infantil proporciona, em que o corpo é instrumento de conhecimento, descobertas e brincadeiras e não é adorno.

Nesse sentido, a tendência de 'adultizar' as crianças com o objetivo de ampliar as opções de venda do



mercado e promover a fidelização a uma marca, induzindo-as por meio de mensagens publicitárias e promoção de estilos de vida materialistas, não é uma conduta ética, nem legal. Ao contrário, ensina às crianças, ainda em formação, valores individualistas, supérfluos, que não só contribuem para um comportamento de massa em que carece a solidariedade e a simpatia com a diversidade na sociedade, como ocasiona, não raras vezes, consequências danosas ao próprio indivíduo: baixa autoestima, depressão, ansiedade, compulsão por gastos, distúrbios alimentares como a anorexia, etc.

De outro norte, não podemos esquecer também do **uso indiscriminado da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a gênero e orientação sexual, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças e adolescentes** que tem causado desconforto emocional a inúmeras famílias, além de estabelecer prática não adequada a crianças e adolescentes que ainda sequer possuem, em razão da questão de aprimoramento da leitura, capacidade de discernimento de tais questões.

Ademais, há que se ressaltar, ainda, que **em vários países** a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece o presente Substitutivo, vem sofrendo sérias e adequadas restrições **a fim de impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias e situações evitando, tanto a possibilidade, quanto a inadequada influência na formação de jovens e crianças.**

Temos ainda que cada vez mais os profissionais da saúde estão alertando quanto aos riscos de crianças e adolescentes se declararem transexuais e serem submetidos a tratamentos hormonais precoces, com consequências irreversíveis para a sua saúde, e não apenas no que se refere à sua vida sexual e à sua relação com a sociedade.

Nesse sentido, temos que a presente propositura visa proteger a integridade moral e emocional das crianças e adolescentes garantindo por lei que fatores externos não afetarão o desenvolvimento natural de sua sexualidade.

Além disso, sexualidade humana é assunto de grande relevância, especialmente na formação do caráter e da personalidade do ser humano. Quando atingida profundamente, pode desviar-se de sua característica básica de expressão da afetividade e do impulso do desejo pela vida, produzindo sofrimento físico e mental intenso e, em muitos casos, graves desvios de comportamento sexual, que chocam a sociedade, como: estupro, pedofilia, abuso sexual.

Quanto à **proibição da implantação da política de ideologia de gênero**, inclusive nos estabelecimentos de ensino público e privado, **o presente substitutivo busca garantir o direito Constitucional que os pais têm em proceder à educação sexual e religiosa de seus filhos.**

Importante mencionar que trata-se de uma garantia constitucional, uma vez que a Lei máxima garante o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Nesse sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como “Pacto de São José da Costa Rica”, em seu art. 12 assim estabelece:

“Art. 12 - Os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

Importante lembrar que a Convenção Americana de Direitos Humanos foi promulgada pelo Decreto 678, de 06/11/1992, com isso, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, a Convenção Americana de Direitos Humanos tornou equivalente à Emenda Constitucional.



Assim, a Convenção Americana de Direitos Humanos reconhece aos PAIS o direito de decidir a educação moral que será transmitida a seus filhos.

Dessa feita, se foi legalmente reconhecido que cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, **nem o governo, nem a escola, e muito menos os professores tem o direito de tratarem de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos.**

Ademais, consta expressamente estabelecido no texto constitucional, especialmente no art. 5º, inciso VI, o qual estabelece:

“(…)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

Da determinação acima exposta (art. 5º, VI, CF), fica claro que a liberdade de consciência é absoluta. Assim, as pessoas são livres para ter suas próprias convicções e opiniões a respeito do que quer que seja.

Portanto, ficou demonstrado a relevância do presente Substitutivo a fim de proteger a integridade moral e emocional das nossas crianças contra um intenso e crescente processo de interferência na educação familiar de nossos filhos, bem como proteger nossas crianças e adolescentes contra a violência sexual tem aumentado assustadoramente em nosso Estado.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente **Substitutivo Integral** ao referido Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2022

Sebastião Rezende
Deputado Estadual